

trois dispositivos;

- Interoperabilidade: Significa que dois sistemas separados podem ser interligados para trabalhar juntos sem que um interfira no outro;
- Integração: Estabelecer interconexões entre múltiplos sistemas, e pode ser uma abordagem eficaz, especialmente quando planejada com antecedência. Ter um sistema único integrado para fornecer múltiplas aplicações pode gerar economias significativas em tempo de desenvolvimento, esforços e custos, em comparação com a construção de cada aplicação por separado;
- Padrões: Para a implantação desse sistema de larga escala deverá ser considerada a padronização para o perfeito funcionamento entre os modelos de dados, interfaces e funções existentes;
- Valor estimado para o item 3.: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou 55.799,8348324889 UFICs.

A totalização dos valores estimados pela EMDEC é de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais) ou 70.865,7902372609 UFICs.

4. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

5. Todas as intervenções deverão ser executadas as expensas do empreendedor.

Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima."

V. Atendimento às exigências de mitigação dos impactos urbanísticos com:

a) permeabilidade visual no alinhamento voltado para logradouro público, possibilitando integração com o entorno e segurança dos moradores e vizinhança, com permeabilidade visual de 100% do alinhamento das Rua 2, Rua 3, Rua Cecira Pizzardi Páttaro e Rua Antônio Natal Zanchetta, além de trecho na Área de Lazer 5 (planta fl. 321) na Rua Carlos Martins, com largura de 3,00 m. Deverá manter a permeabilidade visual para a Área de Lazer 4 e 6 (planta fl. 321). **Não podendo haver muro ou elemento que impeça a visão entre a divisa do lote e a construção**, em no mínimo a extensão supracitada.

b) observar para atendimento à permeabilidade visual que essa deverá iniciar a, no máximo, 1,00 m (um metro) de altura, e ter no mínimo 2,00 m (dois metros) de altura contados a partir do nível do passeio público; anteparos que, embora vazados, impeçam a visualização da área interna não serão computados como área de permeabilidade visual; elementos transparentes e/ou vazados que façam interface com paredes cegas da edificação não serão computados como área de permeabilidade visual.

c) o passeio público deverá ser mantido integralmente no nível de circulação do pedestre, com pavimentação contínua e adequada, sendo **rebaixadas apenas as guias**, com sinalização clara da travessia de pedestres e acesso veicular, priorizando a segurança do pedestre nos pontos de conflito, sem rebaixamento dos acessos de veículos.

d) passeio público com largura mínima de 4,00 m para a calçada voltada para a Rua 2, considerando que essa dá continuidade a Rua Manoel Antunes Novo (classificada como Coletora I no Decreto 21.384/2021) e que se coloca como via de acesso principal ao empreendimento. Para a Rua 3, Rua Carlos Martins e Rua Antônio Natal Zanchetta deve prever largura mínima de 3,00 m considerando serem vias locais e as larguras mínimas de calçadas estabelecidas pela Lei Complementar 208/2018. Não deverá ter barreiras ou interferências a circulação de pedestres, sendo o passeio público mantido integralmente no nível de circulação destes, demonstrando sua priorização;

e) desenvolver e executar projeto de pavimentação das vias não pavimentadas do entorno (Rua 2, Rua 3, Rua Cecira Pizzardi Páttaro e Rua Antônio Natal Zanchetta) nos trechos que confrontam com o empreendimento, com definições de materiais adequados não só à drenagem, mas à carga de passagem de veículos, inclusive de caminhões de coleta de lixo. Poderá buscar soluções projetuais que mantenham o nível do leito carroçável o mesmo do pedestre, adoção de técnicas de traffic calming, a fim de garantir a segurança da caminhabilidade e velocidade de tráfego reduzida, ou outras adequações necessárias.

- O interessado deverá demarcar as áreas destinadas ao pedestre e ao veículo, seja por paginação de piso, cor ou quaisquer outras soluções pertinentes. Deverá também levar em conta a drenagem das vias e demais infraestruturas pertinentes, podendo complementar com Soluções Baseadas na Natureza. Deverá apresentar as peças gráficas em escala e legenda nítida, com demarcação dos limites das vias em ambos os lados, com previsão de transição entre a área a ser pavimentada e o entorno (travamento do piso), do empreendimento em questão, dos lotes vizinhos imediatos às vias e das árvores a serem mantidas e retiradas.

- Os trechos de calçada em que houver árvores existentes a serem mantidas deverão respeitar o mínimo de 1,50m de passagem livre do pedestre, fora a dimensão da cova da árvore, de acordo com seu porte e situação atual, o que deverá ser avaliada por profissional da área, às expensas do empreendedor.

- O projeto deverá ser apresentado a esta Comissão de Análise EIV/RIV para validação junto as demais Secretarias pertinentes.

- A execução desta mitigação é condição necessária para a emissão do C.C.O.

- Ressaltamos que o atendimento a este item se trata de obrigação disposto no art. 164 da Lei Complementar nº 208/2018.

f) arborização urbana em todo o entorno do lote, prevendo soluções e distanciamentos compatíveis com a presença de postes, redes aéreas, distância de bocas de lobo, etc. O porte das árvores a serem plantadas deve ser compatível com a largura da calçada e os elementos em seu entorno para melhorar o conforto da vizinhança de acordo com o Guia de Arborização Urbana de Campinas. O projeto de arborização deverá ser aprovado de acordo com Decreto 14.676/2004.

VI. A estimativa do valor das mitigações soma **70.865,7902UFICs**, que representa 1,96% do valor estimado do custo da obra. Conforme determinado pelo Decreto nº 20.633/2019, artigo 29, no caso das mitigações necessárias ultrapassarem a referência de 5%, caberá ao interessado optar por arcar com os custos e prosseguir com o empreendimento.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projeto poderá haver pequenas alterações no número de unidades habitacionais e/ou área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em número de unidades e/ou área construída, esta variação não implicará a necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 08 de abril de 2024.

Carolina Baracat do Nascimento Lazinho  
Presidente do EIV-RIV

Campinas, 08 de abril de 2024

**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**  
Presidente do EIV-RIV

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### CAMPREV - CONSELHO FISCAL (CF)

*Calendário das Reuniões Ordinárias - 2024 - Retificação*

Em cumprimento à portaria do MPS Nº 440 de 09/10/2013, no art. 3º inc. VIII, alínea g, segue abaixo o calendário, devidamente retificado, das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal do CAMPREV para o exercício de 2024. Anteriormente, a reunião ordinária de abril estava programada para ocorrer no dia 12. Com essa retificação, a reunião ordinária de abril ocorrerá no dia 15.

### CALENDÁRIO DE 2024 DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO FISCAL

Sede: Rua Regente Feijó, 1251, 8º. andar, salas 803 e 804, Centro, Campinas/SP, às 09:00.

Mês	Dia	Local
Janeiro	26	Sede do CF
Fevereiro	02	Sede do CF
Março	01	Sede do CF
Abril	15	Sede do CF
Mai	03	Sede do CF
Junho	07	Sede do CF
Julho	05	Sede do CF
Agosto	02	Sede do CF
Setembro	13	Sede do CF
Outubro	04	Sede do CF
Novembro	01	Sede do CF
Dezembro	06	Sede do CF

Campinas, 08 de abril de 2024

**TIAGO SOUTO RIBEIRO**

Presidente do Conselho Fiscal do CAMPREV

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEI: CAMPREV.2024.00001145-21

**OBJETO:** Pagamento de 10 (dez) taxas de inscrição do 2º Congresso de Conselheiros e Gestores ANEPREM, que será realizado durante 22 e 24 de abril de 2024 na cidade de Fortaleza/CE, pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM, para atender a necessidade de capacitação de membros do Conselho Fiscal, Conselho Municipal de Previdência, Junta de Recursos e Comitê de Investimentos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, "f", lei 14.133/2021.

**CONTRATADA:** Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM.

**CNPJ:** 02.869.624/0001-75

**AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, com fundamentação no Art. 74, III, "f", lei 14.133/2021 e Parecer Jurídico doc10703534.

**DETERMINO** que seja dada a devida publicidade legal em conformidade com o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Campinas, 04 de abril de 2024

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Presidente do CAMPREV

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2024.00000828-16 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº CAMPREV.2024.00000512-61 e CAMPREV.2023.00002170-88, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr.(Srª) **Rosa Maria Comenda Canniza**.

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2024.00001178-90 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº1997/00/71698, autorizado por Denilson Pereira de Albuquerque, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr.(Srª) **Nilvia Graco Rodrigues**.

Campinas, 05 de abril de 2024

**DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE**

Diretor Administrativo

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 140/2021 - PROCESSO SEI N.º CEA-SA.2021.00000663-49 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2022 -**